

LEGISLAÇÃO CORRELATADA

DECRETO 3.984 de 11 de março de 2008

Define Políticas de Gestão para utilização do serviço telefônico fixo comutado (STFC) e do serviço móvel pessoal (SMP) pelos Órgãos da Administração Pública Direta, e Entidades Autárquica, Fundacional, Entidades Gestoras de Fundos Especiais, Empresas Estatais Dependentes e Demais Entidades Controladas pelo Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, da Lei Delegada n.º 43 de 28 de junho de 2007 e pelo artigo 107, da Constituição do Estado;

Considerando a necessidade de implementação de medidas que consolidem a reforma administrativa constante na Lei Delegada n.º 43, de 28 de junho de 2007, estabelecendo normas, princípios e padrões gerenciais previstos no artigo 4º e parágrafo único e no artigo 48, VII e § 5º, desta mesma Lei Delegada;

Considerando o interesse público em se padronizar materiais e serviços utilizados pela Administração Pública Estadual, racionalizando seu uso em perfeita consonância com os princípios da Administração Pública, em especial combatendo desperdícios e reduzindo progressivamente custos operacionais;

Considerando a necessidade de implantação de critérios objetivos quanto ao uso serviço telefônico fixo comutado (STFC) e do serviço móvel pessoal (SMP), nas modalidades local, de longa distância nacional e internacional;

Considerando a racionalização de ações em busca de soluções rápidas e equidade na liberação dos processos de demandas por serviço telefônico fixo comutado (STFC) e do serviço móvel pessoal (SMP);

Considerando a competência da Secretaria de Estado da Gestão Pública – SEGESP para formular políticas e diretrizes de logística, suprimento e patrimônio, modernização administrativa, bem como para adotar padrões operacionais a serem observados por todo Poder Executivo;

Considerando a necessidade de se desenvolver as políticas públicas de gestão para o Estado, promovendo o fortalecimento, eficiência e a transparência da Administração Pública, racionalizando os processos de aquisições de materiais e as contratações de serviços, estabelecidos pelos arts. 1º e 2º da Lei 6.582, de 18 de março de 2005, e do art. 32, b, 3, 10 e 11 da Lei Delegada n.º 43, de 28 de junho de 2007, através da Agência de Serviços Administrativos do Estado de Alagoas – AGESA, órgão da Administração Indireta, vinculada a Secretaria de Estado da Gestão Pública – SEGESP;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Gestão e Gerenciamento de Telefonia - SGGT, que tem como objetivo a gestão plena, o controle e o acompanhamento do uso do serviço telefônico fixo comutado (STFC) e do serviço móvel pessoal (SMP), nas modalidades local, de longa distância nacional e internacional, sob a supervisão da Secretaria de Estado da Gestão Pública – SEGESP, e tendo como órgão gestor a Agência de Serviços Administrativo do Estado de Alagoas - AGESA.

Parágrafo único – Fica a Superintendência de Modernização da Gestão Pública, vinculada a Secretaria de Estado da Gestão Pública - SEGESP, responsável por desenvolver, disponibilizar e implantar, após a publicação deste Decreto, num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, o Sistema de Gestão e Gerenciamento de Telefonia – SGGT, em ambiente web, utilizando a tecnologia necessária, ficando, também, com as seguintes atribuições: a) atender e apoiar as solicitações e demandas da Gerência de Telefonia, b) responder pelo desenvolvimento e aprimoramento do software, c) realizar e

guardar cópias de segurança (backup) bem como a restauração das mesmas, d) realizar estudos, análises, treinamentos, expedir manual de instrução do SGGT, e) resolução de problemas na área de hardware e software, diagnósticos e correlatos, na área de sua abrangência.

Art. 2º - As contratações, aditivos ou renovações de contrato, a partir desta data, que tenham como objeto o serviço telefônico fixo comutado (STFC) e/ou o serviço móvel pessoal (SMP) serão realizados diretamente pela Agência de Serviços Administrativo do Estado de Alagoas - AGESA.

Parágrafo Primeiro - Os Contratos cujo objeto é o serviço com telefonia fixo comutado (STFC) e/ou serviço móvel pessoal (SMP), firmados com o Governo do Estado através de seus órgãos da Administração Pública Estadual Direta ou Entidades Autárquica e Fundacional, Entidades Gestoras de Fundos Especiais, Empresas Estatais Dependentes e demais entidades controladas pelo Estado, cujo prazo de vigência contratual não tenha se expirado, deverão ser rescindidos no prazo máximo de 60 (sessenta dias), sem nenhum ônus ou multa contratual para o Governo do Estado de Alagoas em virtude desta rescisão, devendo esta demanda ser realocada para a empresa contratada pelo Estado.

Parágrafo Segundo – Os casos especiais, devidamente justificados, deverão ser encaminhados para a Agencia de Serviços Administrativo do Estado de Alagoas - AGESA, que fará uma análise. Caso seja deferido o pedido permitindo o uso de operadora de telefonia fixo ou móvel diversa da contratada, objeto de integração com ALANET, este deverá encaminhar cópia das faturas mensais, num prazo máximo de 72h do recebimento das mesmas, para a AGESA, através da Gerencia de Telefonia, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º Através de ato próprio, o secretário de estado ou gestor maior de cada órgão ou entidade da administração pública estadual, deverá indicar um subgerente de telefonia que terá responsabilidade legal, administrativo e técnica, preferencialmente, lotado na Coordenadoria Setorial de Gestão Administrativa e Financeira ou equivalente e para, também, representá-lo junto a Gerência de Telefonia da AGESA, tendo responsabilidades, dentre outras:

1. Coordenar e responder pelo serviço telefônico fixo comutado (STFC) e/ou o serviço móvel pessoal (SMP) de sua Unidade Administrativa;
2. Solicitar demandas, incluindo o pedido e manutenção de sua Unidade no SGGT,
3. Cadastrar e visualizar setores e usuários, consultar, tramitar, confirmar e paralisar as demandas;
4. Preencher planilhas, realizar estatísticas, checar e alterar dados e atividades correlatas;
5. Registrar, solicitar os reparos de telefonia, fixo ou móvel, ativação, desativação, abertura de chamadas técnicas para resolução de eventuais problemas de qualquer ordem, diretamente com a operadora contratada, comunicando o fato através do SGGT, a Gerencia de Telefonia da AGESA;
6. Controlar e acompanhar gastos e as solicitações do serviço telefônico fixo comutado (STFC) e/ou o serviço móvel pessoal (SMP) solicitados pelo órgão ou entidade;
7. Atestar os serviços realizados, bem como os valores das faturas, que deverá encaminhar a Gerencia de Telefonia da AGESA, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento desta fatura;
8. Apoiar toda e qualquer solicitação ou determinação da Gerência de Telefonia, Órgão de Execução da Agencia de Serviços Administrativos do Estado de Alagoas – AGESA, responsável pela Política de Telefonia.

§ 1º - A designação do subgerente será através de ato próprio do secretário de estado ou gestor maior de cada órgão ou entidade da administração pública estadual, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Decreto;

§ 2º Estas responsabilidades são criadas para a funcionalidade junto a Gerencia de Telefonia e do SGGT, sendo meramente em relação ao papel a ser desempenhado, não sendo criado cargos ou funções.

§ 3º Caso ocorra qualquer desligamento do subgerente de telefonia, os responsáveis pela designação, deverão, num prazo máximo do primeiro dia útil subsequente ao fato, desvinculá-los do Sistema de Gestão e Gerenciamento de Telefonia - SGGT, sob pena de responsabilidade e solidariedade, comunicando a Gerência de Telefonia da AGESA.

Art. 4º - Os órgãos e entidades abrangidos por este Decreto ao solicitarem suas demandas por serviço telefônico fixo comutado (STFC) e /ou por serviço móvel pessoal (SMP), o farão diretamente a Agencia de Serviços Administrativo do Estado de Alagoas - AGESA, através da Gerência de Telefonia que terá as seguintes atribuições: a) responder pela gestão geral de telefonia, b) receber a demanda e comunicação dos subgerentes, c) realizar programas de treinamentos e reuniões periódicas, d) propor e

oferecer soluções que visem o aprimoramento e redução de custos de telefonia, sem prejuízo do efetivo funcionamento, e) realizar estudos, análises, auditorias, diagnósticos e atividades correlatas, na área de sua abrangência, dentre outras, devendo os mesmos observar as condições a seguir:

I – Para o serviço telefônico fixo comutado – STFC, as solicitações deverão identificar quais as demandas de privilégios, conforme planilha definida no Anexo I, com a devida justificativa;

II – Para o serviço móvel pessoal – SMP, as solicitações deverão obedecer ao enquadramento de gastos definidos no Anexo II.

§ 1º - Excetua-se do enquadramento do item II os gastos com serviço móvel pessoal – SMP o Sr. Governador e do Sr. Vice – Governador do Estado.

§ 2º - O servidor a quem for disponibilizado o aparelho de telefonia móvel celular habilitado com o serviço móvel pessoal – SMP, assinará termo de responsabilidade pela guarda e manutenção do aparelho.

Art. 5º - Fica terminantemente proibido a cessão, por usuário, de mais de um o aparelho de telefonia móvel celular, habilitado com o serviço móvel pessoal – SMP quando pago e custeado pelo o erário.

Parágrafo único: Os casos especiais, devidamente justificados, serão analisados pela Agência de Serviços Administrativo do Estado de Alagoas – AGESA. Caso seja deferido o pedido, a presidência encaminhará para a Gerencia de Telefonia para as devidas providências.

Art 6º - Fica vedado à cessão de aparelhos de telefonia móvel – celular, habilitado com o serviço móvel pessoal – SMP, pagos e custeados pelo o erário, dos órgãos e entidades subordinados por este Decreto, de um para o outro.

Parágrafo único: Os casos especiais, devidamente justificados, serão analisados pela Agência de Serviços Administrativo do Estado de Alagoas – AGESA. Caso seja deferido o pedido, a presidência encaminhará para a Gerencia de Telefonia para as devidas providências.

Art 7º - O fornecimento de aparelho de telefonia móvel celular, habilitado com o serviço móvel pessoal – SMP a terceiros não integrantes da estrutura administrativa do Estado, só é possível em virtude de obrigações assumidas pelo Estado, sempre decorrentes de contrato, convênio ou outros ajustes, com prévia justificativa do interesse público pelo dirigente maior do órgão concedente, delimitando o tempo de uso, no qual se responsabilizará por toda e qualquer ocorrência que onere o erário; e autorizada pela Agência de Serviços Administrativo do Estado de Alagoas – AGESA. Caso seja deferido o pedido, a presidência encaminhará para a Gerencia de Telefonia para as devidas providências.

Art 8º - O servidor que se desligar do cargo em que tenha recebido o aparelho de telefonia móvel celular, habilitado com o serviço móvel pessoal – SMP, pago e custeado pelo erário, terá um prazo máximo do primeiro dia útil subsequente ao fato para entregar o respectivo aparelho ao gestor maior do órgão ou entidade, que comunicará imediatamente a Agência de Serviços Administrativos do Estado de Alagoas – AGESA, sob pena de se responsabilizar pelo custo do uso indevido.

Art. 9º - Toda solicitação de roaming internacional (deslocamento no exterior) deverá ser encaminhada para apreciação da Agência de Serviços Administrativos do Estado de Alagoas – AGESA, devidamente justificada, que tomará medidas cabíveis.

Art 10 – Para utilização da telefonia de longa distância nas modalidades de serviço telefônico fixo comutado (STFC) e/ou serviço móvel pessoal (SMP), deve-se utilizar obrigatoriamente a operadora contratada, cujo serviço será disciplinado por Instrução Operacional.

Art. 11 Os Secretários e dirigentes dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto adotarão as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 12 O Diretor Presidente da Agência de Serviços Administrativos do Estado de Alagoas – AGESA expedirá, no âmbito de sua competência, normas complementares para cumprimento do disposto deste Decreto, visando à qualidade na prestação dos serviços e à obtenção de padrões econômicos de desempenho, dentre outras.

Art.13 - Subordinam-se ao regime deste Decreto os Órgãos da Administração Direta, e Entidades Autárquica e Fundacional, Entidades Gestoras de Fundos Especiais, Empresas Estatais Dependentes e demais entidades controladas pelo Estado.

Art. 14 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio República dos Palmares, em de de 2007, ° da Proclamação da República.

TEOTÔNIO VILELA FILHO
Governador

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Eu,....., CPF....., Matrícula....., declaro ter recebido um aparelho móvel celular, habilitado com o serviço móvel pessoal – SMP e os respectivos acessórios relacionados abaixo, de propriedade do Governo do Estado de Alagoas, através da Unidade Gestora **xxx**.

Pelo presente termo, assumo total e inteira responsabilidade pelo equipamento recebido, bem como a de mantê-lo a salvo de perda, furto, roubo ou dano por má utilização, excetuados os desgastes naturais de tempo e uso, obrigando-me, por fim, a devolvê-lo em perfeito estado de uso e conservação ao Governo do Estado de Alagoas, através da Unidade Gestora xxx mediante a suspensão da autorização que me foi concedida para a utilização do serviço móvel pessoal - SMP, conforme os critérios adotados única e exclusivamente pelo Governo do Estado de Alagoas. Nos casos de roubo, furto ou perda, além da restituição, comprometo-me a providenciar o Boletim de Ocorrência – BO e entregá-lo ao subgerente de telefonia da minha Unidade Gestora.

Concordo que a não devolução, por qualquer motivo, implicará no imediato ressarcimento do aparelho abaixo discriminado, ou outro que venha a substituí-lo, com desconto em folha em favor do Governo do Estado, que desde já autorizo por meio deste termo ou simplesmente adquirir-lo no mercado varejista em nome do Governo de Estado. O valor a ser descontado em folha deverá ser o correspondente ao acordo comercial firmado com a empresa de telefonia contratada. Antes de qualquer providência devo comunicar-me com a AGESA para melhor orientação. O Governo do Estado de Alagoas poderá, sob qualquer circunstância e em qualquer momento, solicitar informações de seu usuário, tendo o mesmo obrigação de responder todos os questionamentos feitos pela Agência de Serviços Administrativos do Estado de Alagoas – AGESA, órgão gestor do contrato, no prazo determinado.

DADOS DO EQUIPAMENTO

Aparelho Marca/Modelo/Série		Nº:
Carregador de Bateria:		
Nº do SIM CARD:		
UNIDADE GESTORA:		
CNPJ:		
GESTOR DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:		
ASSINATURA		
GESTOR DO CONTRATO:		MAT:
ASSINATURA:		
RECEBIDO POR:		
DEVOLVIDO AO GOVERNO DO ESTADO EM:		

Por ser verdade, firmo a presente declaração nesta data.
Maceió-AL, xx de xxx de 200